



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 08/2012
- CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÁRIO -
LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 83,
XVIII DO REGIMENTO INTERNO E ART. 18
XIV DA LOM.**

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG solicitou deste jurídico, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo 08/2012 de autoria do Legislativo, assim ementado: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa ao Senhor Bráulio José Tanus Braz.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo a concessão de Título de cidadão Honorário ao Senhor Bráulio José Tanus Braz.

Quanto ao instrumento normativo utilizado, no presente projeto o mesmo encontra-se correto, eis que conforme estabelece tanto Lei Orgânica de Matias Barbosa, bem como o Regimento Interno desta Casa, a matéria referente à concessão de títulos de cidadão honorário ou benemérito, é de competência privativa da Câmara, sendo assim o Decreto Legislativo o instrumento legislativo adequado.

Quanto à matéria versada, extrai-se de igual modo, que não existe nenhum vício, eis que a competência para iniciar o projeto de



Decreto Legislativo é da Câmara Municipal nos termos do art. 83, XVIII do regimento interno e art. 18 XIV da LOM, vejamos:

Art. 83 - Compete privativamente a Câmara dentre outras atribuições:

XVIII – a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemerita a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular

Art. 18 – é de competência privativa da Câmara Municipal:

XIV – conceder títulos de cidadão honorário do município.

II – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas alhures, **hei de proferir o parecer no sentido de que o projeto de decreto legislativo 07/2012, não encontra nenhum óbice sua aprovação.**

É o Parecer.

Matias Barbosa, 28 de março de 2012



Sérgio Batalha Soares

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB 128.361 MG